

Originado do Projeto de Lei n.º 003/10

Autor: Raiundo Macêdo Marques

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
28 ABR 2010 12h Hra.  
N.º Protocolo: 695 / 2010  
Sônia Moura  
Rubrica Protocolista

**LABORE**

**LEI MUNICIPAL N.º** 1.551 / 2010

**DE** 05 / 04 / 2010

**MARACANAÚ**

**SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:**

*Roberto Soares Pereira*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.557, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ INFORMATIVO ALUSIVO AO COMBATE À PEDOFILIA E AO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Poderá o Poder Executivo fixar cartaz informativo, alusivo ao combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, em todas as repartições públicas municipais de Maracanaú.

**Art. 2º.** Os cartazes poderão ser formatados através de empresa vencedora da regular Licitação, e obedecendo ao respectivo objeto.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 05 DE ABRIL DE 2010.**

**Roberto Pessoa**  
Prefeito de Maracanaú

Carlos Eduardo Almeida  
SUB-PROCURADOR GERAL

**AFIXADO**

EM: 05/04/2010

Manuela Batista Luna  
MAT. 21498

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 003/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR RAIMUNDO MACÊDO MARQUES.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 41/2010**

*Dispõe sobre a afixação de cartaz informativo alusivo ao combate à pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Poderá o Poder Executivo fixar cartaz informativo, alusivo ao combate à pedofilia e ao abuso sexual de criança e adolescentes, em todas as repartições públicas municipais de Maracanaú.

**Art. 2º.** Poderão ser formatado através de empresa vencedora da regular Licitação e obedecendo ao respectivo objeto.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, aos 31 de março de 2010.**

  
**Francisco Antonio Ferreira da Silva**  
**(Chico Barbeiro)**  
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
003/2010 DE AUTORIA DO VEREADOR  
RAIMUNDO MACÊDO MARQUES.